

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-Nº 471/74

PARECER CEE-Nº 1208/74

Aprovado por Deliberação Em
05/junho/74

INTERESSADOS - MARWAN MEDEIROS BADAQUI E MAJIDA MEDEIROS
BADAQUI

ASSUNTO - Equivalência de estudos
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação
RELATOR - Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA

HISTÓRICO: MARWAN MEDEIROS BADAQUI e MAJIDA BADAQUI,
filhos de AHAD ABDUL KADER BADAQUI e de dona LAOY THERESINHA
ME-DEIROS BADAQUI, nascidos em CAÇADOR, SANTA CATARINA, a 05 de
dezembro de 1959 e 18 de dezembro de 1960, respectivamente,
domiciliados e residentes à Rua Anhanguera, 587, nesta Capital,
tendo realizado estudos no exterior, solicitam pronunciamento
deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida e
equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

São os seguintes os históricos escolares dos re-
querentes:

1 - MARWAN MEDEIROS BADAQUI - fez seu curso primário
inicialmente no Brasil, tendo continuado seu
curso de 1º grau na Escola Italiana Masculina
em BEIRUTE, no Líbano. No Líbano cursou 4
séries, sendo aprovado para a 6ª série.

2 - MAJIDA MEDEIROS BADAQUI fez seu curso primário
com 4 séries, na Escola Italiana Feminina, em
BEIRUTE, no Líbano.

A documentação escolar apresentada atende às
exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente
visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº
4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os
estudos realizados por MARWAN MEDEIROS BADAQUI e MAJIDA MEDEI-ROS
BADAQUI podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no
Brasil, ao nível de conclusão de 5º e 4ª séries do 1º grau,
respectivamente, podendo, portanto, autorizar-lhes as
matrículas na 6ª e 5ª séries do 1º grau, no ano de 1974, devendo
MARWAN MEDEI-ROS BADAQUI submeter-se a processo de adaptação em
Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e
Educação Moral e Cívica na escola que o receber.

É o Parecer, s.m.j., São Paulo, 29 de maio
de 1974

a) Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA

Relator

PROCESSO CEE-Nº 471/74
1208/74

PARECER

CEE-Nº

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: ELISIÁRIO
RO-

DRIGUES DE SOUSA, ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA, JOSÉ BAPTISTA SALLES DA SILVA, JOSÉ CONVEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO, MAIA DE LOURDES M. HAIDAR, THEREZINHA FRAM, RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR

Presidente